



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

COMPROMISSO N° 1449/2023

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A ASSOCIAÇÃO "SCT-SPORT CLUBE DE TAROUCA" PARA APOIO À MODALIDADE DE FUTEBOL

ÉPOCA DESPORTIVA DE 2023/2024

Considerando que:

- a) As autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e desporto em colaboração, entre outras, com as associações desportivas que atuam nestas áreas (n°2 do artigo 5° da Lei n° 5/2007, de 16.01, na sua redação atual, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- b) A atribuição de apoios financeiros na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei (n°3 do artigo 46° da citada Lei de Bases);
- c) Entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais ou logísticos (artigo 2° do Decreto-Lei n°273/2009, de 01.10, na sua redação atual, que estabelece o respetivo regime jurídico);
- d) Os tempos livres e desporto são atribuições do Município (alínea f) do n° 2 do artigo 23° do Anexo I à Lei n° 75/2013, de 12.09);
- e) A utilização das infraestruturas desportivas espalhadas por todo o Concelho deve ser otimizada, de modo a garantir o acesso da população em geral à prática de atividade física e desportiva;
- f) As atividades desenvolvidas pelas associações desportivas de Tarouca são fundamentais para a promoção da prática

- desportiva e a ocupação dos tempos livres da população em geral, em especial, dos mais jovens;
- g) O Município de Tarouca apoiou, em anos anteriores, a "Associação "SCT - Sport Clube de Tarouca" com a finalidade de realizar o seu projeto desportivo, nomeadamente da escola de formação de futebol, cujos resultados positivos continuam a ser merecedores de reconhecimento público;
- h) Para a próxima época desportiva, a "Associação "SCT - Sport Clube de Tarouca" prevê no seu Plano de Atividades, o funcionamento de Escolinhas de Traquinas e Petizes e a participação nos Campeonatos Distritais da Associação Distrital de Futebol de Viseu, com sete equipas, compostas por atletas entre os 8 e os 18 anos de idade, abrangendo na totalidade cerca de 200 crianças e jovens, residentes no concelho de Tarouca e na região;
- i) Esta prática desportiva contribui não só para a sã ocupação dos tempos livres dos mais novos, como é também um fator de promoção do desenvolvimento local, dado o impacto da divulgação do concelho em todo o País;
- j) A associação "SCT-Sport Clube de Tarouca" não dispõe de receitas próprias suficientes para suportar todos os custos inerentes à referida atividade formativa e desportiva de futebol;
- k) O disposto na alínea p) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12.09, e no art. 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o art. 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, **entre:**

Primeiro Outorgante: Valdemar de Carvalho Pereira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, e em representação do **MUNICÍPIO DE TAROUCA**, pessoa coletiva n.º 506 753 905, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de **24.08.2023**,



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

Segundo Outorgante: Luís Manuel da Silva Correia e Carla Sofia Macedo de Almeida Santos que outorgam, respetivamente, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção da Associação "SCT - SPORT CLUBE DE TAROUCA", e em representação desta, com sede no lugar de Pealvo - Arguedeira, 3610-101 Tarouca, pessoa coletiva n° 513172025, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual fica subordinado às cláusulas seguintes, que ambos os outorgantes mútua e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de cooperação financeira e de outra natureza, entre os outorgantes, tendo em vista o desenvolvimento pela associação "SCT - Sport Clube de Tarouca" de atividades desportivas, em especial da modalidade de futebol, na área do Município de Tarouca, de acordo com o plano apresentado para a época desportiva de 2023/2024, que fica anexo a este contrato.

Cláusula 2ª

Obrigações da Associação

Constituem obrigações da Associação "SCT - Sport Clube de Tarouca":

- a) Desenvolver a modalidade desportiva de futebol;
- b) Participar em competições oficiais de futebol;
- c) Participar em competições promovidas pelo Município, no âmbito do desporto;
- d) Garantir a segurança e o apoio médico aos atletas na atividade a desenvolver;
- e) Entregar ao Primeiro Outorgante relatório mensal descritivo das atividades desenvolvidas;
- f) Apresentar plano de atividades e orçamento, relatório de atividades e de prestação de contas anual, que incluirá

- uma referência expressa à execução do presente contrato-programa;
- g) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
 - h) Suportar os custos de realização do programa-desportivo no valor de € 56.750,00, na parte não participada pelo Município;
 - i) Assegurar o cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Cláusula 3ª

Comparticipação financeira do Município

1. O Município de Tarouca atribui à associação "SCT - Sport Clube de Tarouca", um apoio financeiro destinado ao desenvolvimento das suas atividades desportivas, na época de 2023/2024, no montante total de **€ 24 000,00 (vinte e quatro mil euros)**, a transferir em dez prestações mensais no valor de **€ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros)**.
2. A verba referida na cláusula anterior será paga, mediante transferência bancária, até ao dia 22 de cada mês, mediante a prévia apresentação pela associação "SCT - Sport Clube de Tarouca", de relatório contendo a indicação das atividades desenvolvidas.
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta do segundo outorgante com o IBAN PT50 0007 0000 0023 2809 5072 3.

Cláusula 4ª

Cedência das instalações

1. O Município de Tarouca cede à associação "SCT - Sport Clube de Tarouca" o campo de futebol e instalações de apoio do Centro Desportivo Municipal, para realização dos jogos e treinos, com isenção do pagamento da taxa prevista no artigo 84º, nº4 da



MUNICÍPIO DE TAROUCA

CÂMARA MUNICIPAL

Tabela de taxas e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, publicado no DR, 2.ª série, n.º 135, de 14.07.2010, com a alteração publicitada por edital n.º 272/2012, no DR, 2.ª série, n.º 53, de 14.03.2012.

2. O Segundo Outorgante, em nome da sua representada compromete-se a utilizar as instalações cedidas, de modo a mantê-las em bom estado.

Cláusula 5.ª

Transporte

O Município de Tarouca facultará à associação "SCT-Sport Clube de Tarouca" o transporte, em viatura municipal ou de entidade externa, da equipa de futebol e elementos de apoio para participação nas provas desportivas agendadas, de acordo com critérios de economia, eficácia e eficiência e mediante prévio pedido escrito apresentado pelo segundo outorgante, com a antecedência mínima de 10 dias.

Cláusula 6.ª

Período de vigência

Este protocolo inicia a produção de efeitos em **05.09.2023** e vigora até **30.06.2024**.

Cláusula 7.ª

Revisão

1.0 presente contrato-programa pode ser objeto de modificação ou revisão por livre acordo das partes.

2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução de torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3. A entidade interessada na revisão do contrato envia à outra parte outorgante uma proposta fundamentada, donde conste expressamente a sua pretensão.

4. A entidade a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula 8ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato

O Município de Tarouca fiscaliza a execução do contrato-programa, nos termos previstos no artigo 19º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1.10, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26.03.

Cláusula 9ª

Incumprimento

Em caso de incumprimento, aplicam-se as regras fixadas nos artigos 28º (mora e incumprimento do contrato), 29º (direito à restituição), 30º (dever de sustação) e 31º (litígios) do citado Decreto-Lei nº273/2009, de 1.10, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26.03.

Cláusula 10ª

Cessação do contrato

O presente contrato cessa:

- a) Na data fixada na cláusula 6ª;
- b) Quando, por causa não imputável à associação "SCT - Sport Clube de Tarouca" se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pela entidade concedente do apoio não forem apresentados os documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais e perante a segurança social.

Assim o disseram e outorgaram.

Feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.



MUNICÍPIO DE TAROUCA

CÂMARA MUNICIPAL

Paços do Município, 5 de setembro de 2023.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção,

O Vice-Presidente da Direção



Documentos anexos a este protocolo:

- 1 - Plano de atividades para a época desportiva de 2023/2024.
- 2- Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social, emitida em 28.06.2023, válida por seis meses.
- 3- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 28.06.2023, válida por seis meses.

Publicitado em www.cm-tarouca.pt.

